

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(1º DE NOVEMBRO DE 2006 A 31 DE OUTUBRO DE 2007)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **46010.005864/93** e CNPJ nº **53.309.050/0001-11**, com Assembléia realizada em **20/09/2006**, com foro e sede à Rua Arthur Cazarino, nº 84 – Parque Meia Lua – Jacareí – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. José Ovídio de Barros, portador do CPF nº 313.306.658-72, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ nº **62.801.709/0001-43**, com Assembléia realizada em **05/10/2006**, com foro e sede na cidade de São Paulo, à Avenida São João nº 1.113 – 4º andar – Conj. 24, São Paulo – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF nº 778.439.758-53; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, E PEDREIRAS E DE AREIAS E BARREIRAS, DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**, com base territorial em: RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO e SUZANO, registro sindical nº **113.972/62** e CNPJ nº **44.204.923/0001-30**, com Assembléia realizada em **05/10/2006**, com foro e sede à Avenida Brasil, nº 1.505 – 2º andar – Sala 12 – Centro – Ribeirão Pires – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. José dos Santos, portador do CPF nº 817.249.008-97, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, a vigorar até 31 de outubro de 2007, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Data-Base

Fica mantida a data-base da categoria, em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Correção Salarial

- a) Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2006, em 4,00% (quatro por cento), sendo correspondente à variação de 2,71% (dois inteiros e setenta e um décimos por cento) do INPC/IBGE do período compreendido entre 1º de novembro de 2005 e 31 de outubro de 2006 e 1,29% (um inteiro e vinte e nove décimos por cento) como aumento real a título de produtividade.
- b) Será garantido aos empregados, a partir de 01.11.06, o seguinte piso salarial por função.

Função	Salário/Mês
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 457,60
Auxiliar de Produção	R\$ 471,92
Auxiliar de Escritório	R\$ 495,76
Meio Oficial	R\$ 495,76
Vigia	R\$ 523,11
Operador de Draga	R\$ 608,58
Soldador	R\$ 608,58

Oficial	R\$ 608,58
Operador de Máquinas	R\$ 735,10

Obs.: O Salário/Hora será obtido pela divisão do Salário/Mês por 220 horas.

- c) O piso salarial previsto na alínea “b” desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da lei.
- d) Sempre que os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustados, o piso salarial previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

CLÁUSULA TERCEIRA

PLR

A título de participação nos lucros ou resultados, as empresas pagarão integralmente aos empregados contratados antes do início do ano do exercício fiscal de 2006, e proporcionalmente aos contratados durante esse exercício, o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) em duas parcelas de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) cada, vencíveis, respectivamente, na data do pagamento dos salários dos meses de março e setembro de 2007, não se constituindo em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tudo conforme estabelece a Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA QUARTA

Adicional de Insalubridade

Aos trabalhadores cujas funções os exponham ao trabalho em condições de insalubridade, assim definidas pela legislação, será pago o adicional de insalubridade médio, calculado à base de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Cesta Básica

A título de prêmio de pontualidade, será fornecida a cada trabalhador uma cesta básica de alimentos, contendo os itens abaixo ou similares. Em caso de 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, o trabalhador não fará jus ao prêmio.

Itens da Cesta Básica:

- 10 (dez) quilos de arroz tipo II americano
- 02 (dois) quilos de macarrão com ovos
- 01 (um) quilo de café torrado e moído
- ½ (meio) quilo de farinha de mandioca
- 04 (quatro) quilos de feijão cariocinha novo
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado
- 01 (uma) lata de sardinha
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 02 (dois) pacotes de 200 (duzentos) gramas de bolacha salgada ou doce
- 01 (uma) lata de extrato de tomate
- 800 gr de leite em pó
- 01 (um) quilo de sal

CLÁUSULA SEXTA

Empregados Admitidos após a Data-Base

Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compensações

Não serão compensados os aumentos e reajustes concedidos entre 01/11/2005 a 31/10/2006.

CLÁUSULA OITAVA

Garantia Salarial

Será garantido ao empregado, transferido ou promovido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

CLÁUSULA NONA

Salário ao Substituto

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma do enunciado do TST nº 159 (ex prejudgado nº 36): “Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído”.

CLÁUSULA DÉCIMA

Horas Extras

- a) A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada entre qualquer dia compreendido entre Segunda-feira e Sábado.
- b) Nas empresas que adotem turnos de revezamento, serão aplicados os mesmos percentuais supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana.
- c) Nos casos do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) e de feriado aplicar-se-á o percentual previsto em lei, de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integração de Horas Extras

As empresas deverão integrar na remuneração de seus empregados as horas extras calculadas com base na média das referidas horas extraordinárias praticadas, no cálculo correspondente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), depósito de FGTS e das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento das férias, a média de horas extras será dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Adiantamento de Salário (Vale)

As empresas, até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários definida por lei, concederão aos seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios seja igual ou superior à mencionada percentagem de 40% (quarenta por cento). A partir de 01 de março de 2007, as empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados dentro do próprio mês de competência, ficam igualmente dispensadas da concessão do adiantamento salarial (vale) previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fornecimento de Comprovante de Pagamento

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento com a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e o recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único – O comprovante de depósito bancário em conta corrente, aberta para esse fim, em nome da cada empregado, valerá como recibo previsto no artigo 464 da CLT, quitando o pagamento dos correspondentes salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Garantia a Gestante

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Estabilidade do Trabalhador em Idade de Prestação de Serviço Militar

Será garantido ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar a estabilidade provisória no emprego, desde a convocação até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, respeitado ainda, o competente aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Garantia de Emprego ao Acidentado

Será garantida ao empregado acidentado no trabalho a permanência no emprego por tempo igual ao do afastamento, limitado a até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contínuos após a “alta” da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, transação do tempo de serviço e prática de falta grave, enquanto estiver vigorando a lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Promoção do Trabalhador

A promoção do trabalhador para cargo ou função superior deverá ser registrada

A promoção do trabalhador para cargo ou função superior deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como o aumento salarial decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Garantia ao Empregado em Vistas de Aposentadoria

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, antecipadamente comunicado pelo empregado esse período de aquisição, e que conte também com pelo menos 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Primeiros Socorros

As empresas manterão, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamento básicos para esses fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Quadro de Avisos

As empresas afixarão, a pedido da Entidade Sindical dos Trabalhadores, em locais visíveis, avisos, convocações e comunicações, sendo que o material a ser afixado, deverá, previamente, obter consentimento do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Atestados Médicos e Odontológicos

Os atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos da empresa, próprios ou contratados, e, na falta desses serviços, serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou dentistas das entidades sindicais dos trabalhadores da categoria.

Parágrafo Único – Sempre que nas empresas que possuam apenas, única e exclusivamente, serviços médicos próprios e o facultativo não esteja presente na empresa, por ocasião do pedido de atestado, ao empregado fica assegurado o direito de apresentar outro atestado nos termos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Mãe Adotante

As empresas concederão garantia de 30 (trinta) dias à mãe adotante, após a adoção legal, devidamente comprovada, de crianças na faixa etária até 6 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Adicional Noturno

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor das horas diurnas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada nos termos da Lei nº 7.855/89. Pelo descumprimento do estabelecido nesta cláusula, fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) das verbas reconhecidas, a favor do empregado, desde que haja culpa do empregador. A culpa deverá ser comprovada por intermédio de notificação da Entidade Sindical Profissional, devidamente protocolizada junto à empresa, e, quando não atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Remuneração do Trabalho Prestado em Dias de Repouso

O trabalho realizado em feriado, não compensado, será pago em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Contribuição Assistencial de Empregados

As empresas descontarão de todos os empregados associados à entidade sindical, e também dos não associados que não se opuserem expressamente, até 07 (sete) dias que antecederem o primeiro desconto, 10% (dez por cento) do piso da função pago em Novembro de 2006, em quatro parcelas iguais e trimestrais de 2,5% (dois e meio por cento), que serão recolhidas nos dias 05/12/2006, 05/03/2007, 05/06/2007 e 05/09/2007, a título de Contribuição Assistencial da representação sindical da categoria profissional, aprovada em Assembléia Geral nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal. O recolhimento se fará por meio de guia própria fornecida pela entidade sindical laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, com mais de 5 (cinco) anos na empresa, em acidente do trabalho ou vítima de moléstia profissional adquirida, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário, 6 (seis) pisos salariais da função vigentes à época do falecimento e que será pago aos beneficiários no conceito da Previdência Social. Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, ou as empresas que, com participação dos empregados, assumam, por sua conta, valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Abono de Faltas do Estudante

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as devidas

comunicações às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fardamentos e Ferramentas

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, além de ferramentas, quando exigidas pelos empregadores na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Atraso de Pagamento

O não pagamento de salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará às empresas multa de 10% (dez por cento) mensal, calculada sobre o valor bruto a receber, salvo quando houver casos fortuitos ou de força maior e que independam da vontade do empregador. O percentual acima será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Preenchimento de Formulários para a Previdência Social

As empresas preencherão os atestados de afastamento e salários (AAS), quando solicitados pelo empregado, Sindicato ou Federação, para obtenção do benefício por incapacidade, para fins de aposentadoria e abono permanência em serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Aviso Prévio

- a) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) Será permitido aos empregados optarem pela redução de horas relativas ao período do aviso prévio no início ou no fim do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Período Experimental

Nas hipóteses de readmissão de empregado, na mesma empresa e, na mesma função, anteriormente exercida, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudança nos antigos processos de fabricação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Ausências Justificadas

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), filhos e genitores;
- b) Por 1 (um) dia útil, em caso de falecimento de sogra (o), irmã (ão);

- c) Por 1 (um) dia útil, para internação hospitalar do cônjuge, companheira (o), filha (o);
- d) Por 3 (três) dias úteis para casamento, concedidos pelo artigo 473, nº II, da CLT;
- e) Licença - Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos (CF. – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 10 - § 1º).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Categorias Abrangidas

A presente Convenção abrange a todos os trabalhadores que prestam serviços nas Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Pagamento de Salário com Cheque

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, excluindo-se as empresas que adotem o sistema de crédito bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Carta Aviso de Dispensa

O empregado dispensado por falta grave ou justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Início das Férias Individuais

O início das férias individuais deverá coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em qualquer outro dia da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Eleições Sindicais

No período de eleições da correspondente entidade sindical profissional, as empresas admitirão, em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao exercício do direito do voto sindical, não sendo permitido, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Abono de Faltas para Atuação Sindical

Os diretores sindicais titulares, ou suplentes em exercício e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 2 (dois) dias por mês, limitados, porém, a 12 (doze) dias por ano, excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13º (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pela entidade sindical, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da

licença estabelecida no Art. 543, parágrafo segundo, da CLT. O afastamento previsto nesta cláusula não poderá abranger, concomitantemente, mais de 1 (um) diretor existente na mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Mão-de-Obra de Terceiros

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei nº 6.019, de 02 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Indenização por Aposentadoria

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes ou, na hipótese dos trabalhadores possuírem nas empresas planos ou programas de benefícios, ao empregado que contar com mais de 8 (oito) anos na mesma empresa, quando dela vier a desligar-se em definitivo por motivo de aposentadoria, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a 2 (dois) pisos salariais da função, vigentes na data do seu desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Interrupção do Trabalho

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, nem compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Prevenção de Acidentes - Treinamento

As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pelas empresas, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) porventura necessários aos trabalhos a serem executados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Desconto do DSR

Nas ocorrências de atraso ao trabalho, durante cada mês, desde que não superior a 60 (sessenta) minutos, embora sejam descontados do respectivo salário os atrasos porventura ocorridos, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSRs (Descansos Semanais Remunerados).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Convênios

As empresas que vierem a implantar convênios de assistência médica particular, bem como plano de seguro de vida em grupo, ou outros convênios destinados à aquisição de produtos ou promoção, inclusive de serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no

custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no correspondente convênio ou plano.

Parágrafo Único – As empresas que vierem a implantar convênios, ou que prestarem os serviços mencionados no “caput” desta cláusula, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles decorrentes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado pela sua inclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Compensação de Jornada

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante a menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá a empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados.
- b) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se à entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 10 (dez) dias, após a formalização de acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Dias Pontes

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus empregados, inclusive menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Complementação do Auxílio Previdenciário

A título de indenização em caso de acidente de trabalho, fica garantida ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário a manutenção da cesta básica por 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Multa

Ao empregador que descumprir as obrigações de fazer, contidas no presente acordo, e que não estabeleçam penalidades específicas, é fixada a multa de 2% (dois por cento) sobre o menor piso salarial por função vigente na época da infração, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Acordo Compensação de Horas ou “Banco de Horas”

As empresas, dada a característica de cada uma, ficam autorizadas por esta Convenção Coletiva a celebrar com seus empregados acordos de compensação nos quais poderão compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem acréscimo de salário e, desde que a referida compensação não exceda, no período de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, na conformidade da respectiva Medida Provisória que alterou o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, devendo cópia do respectivo acordo ser encaminhada ao Sindicato Profissional da correspondente base territorial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Contribuição Negocial

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo recolherão ao Sindicato Laboral de sua base territorial, mediante guia própria a ser emitida por este, com vencimento em 20 de janeiro de 2006, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de Contribuição Negocial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Contribuição Assistencial Patronal

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo, situadas na base territorial abrangida pela presente Convenção e que não sejam associadas do SINDAREIA, deverão pagar a Contribuição Assistencial Patronal necessária à manutenção das atividades sindicais, conforme ficou decidido em Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, na importância total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até o dia 15 de março de 2007, podendo ser parcelada em 3 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 15 de março de 2007, 15 de julho de 2007 e 15 de novembro de 2007, por intermédio de guia própria a ser emitida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou, revogação total ou parcial desta Convenção, observará o disposto no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Convênio CEF

As empresas manterão convênio de empréstimo bancário aos trabalhadores junto à Caixa Econômica Federal, com desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Garantia ao Empregado Enfermo

Ao empregado com no mínimo 5 (cinco) anos na empresa, que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade, fica garantido emprego ou, salário por tempo igual ao do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias

contados após a “alta” da Previdência Social, ressalvados os casos de pedido de demissão, transação do tempo de serviço ou prática de falta grave.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Sanitários

As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Vale-transporte

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados vale-transporte em conformidade com a legislação vigente, ou valor equivalente em dinheiro para os que dispuserem de meio de locomoção próprio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Refeitório

As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Subvenção de medicamentos

As empresas anteciparão, por meio de vale, as despesas de seus empregados com a compra de medicamentos para uso próprio, mediante apresentação de receita médica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

Contratação de Empregados Portadores de Necessidades Especiais

Fica obrigada a empresa, a atender as prescrições do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Concessões

As empresas concederão folga a seus empregados, sem exigir compensação ou desconto de qualquer natureza, no período da tarde dos dias 24 e 31 de Dezembro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

Licença para acompanhante Enfermo

Será concedido licença, se necessária, ao trabalhador para acompanhamento no caso de esposa ou filhos (menor de 6 anos), em tratamento de Quimioterapia ou Radioterapia, pelo tempo necessário ao tratamento, sem prejuízo em seus vencimentos ou direito social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Competência

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

Duração e Vigência

O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1º de novembro de 2.006

Por estarem justas e contratadas, assim como para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 4 (quatro) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

Jacareí, 16 de Novembro de 2.006